

Audiência Pública

PLP 42/2023

SISTEMA OCB

A voz do cooperativismo no Brasil

REPRESENTAÇÃO
POLÍTICA E
INSTITUCIONAL



FORMAÇÃO,
PROMOÇÃO SOCIAL
E MONITORAMENTO



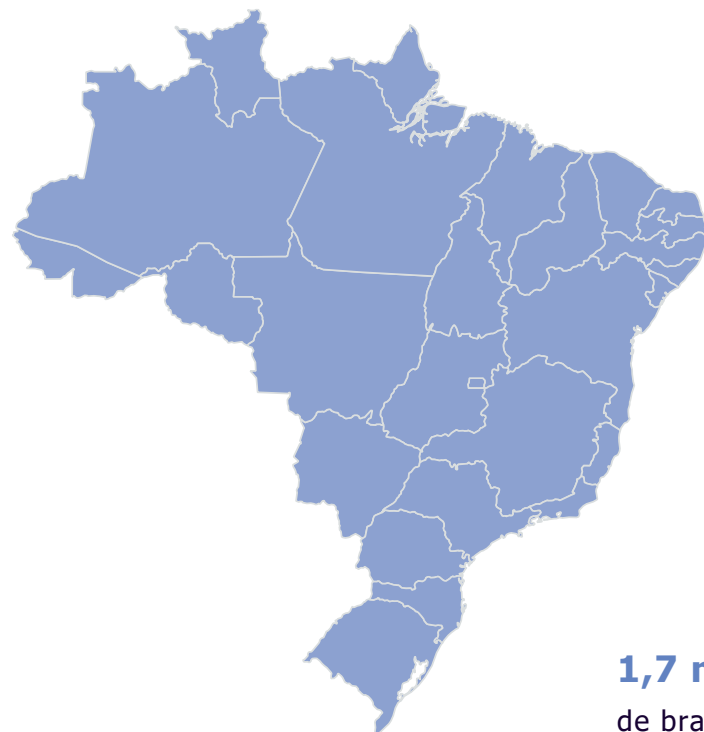
REPRESENTAÇÃO
SINDICAL PATRONAL



DEFESA E
DESENVOLVIMENTO
DO COOPERATIVISMO
BRASILEIRO



A MAGNITUDE DO NOSSO MOVIMENTO



4,6 mil
cooperativas no Brasil

20,5 milhões
de cooperados no país
(9% da população brasileira)

Ativos totais de **R\$996,6**
bilhões no último exercício

524 mil
empregos diretos gerados
pelas cooperativas

1,7 milhão
de brasileiros aderiram ao
cooperativismo em 2022.

Ingressos de **R\$656 bi**
somando todas as coops brasileiras



53%
De produção de
grãos do país

25%
da capacidade de
armazenamento do país

9 mil
profissionais de assistência
técnica e extensão rural



40%
do mercado de
saúde suplementar

Presença em **85%** dos
municípios brasileiros



450 milhões
de toneladas de carga
movimentadas anualmente



2,1 milhões
Associados em redes de
supermercados



Referência no Índice Aneel de
satisfação do consumidor **806**
municípios atendidos no interior



Maior rede de
atendimento entre IFs,
com **9 mil** pontos

Única IF em **264**
municípios do país



180 mil
brasileiros organizados em
cooperativas de trabalho e
produção de bens e serviços

Efetiva Exposição e Redução dos Riscos

Art. 196 da Constituição Federal

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas **que visem à redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 201 da Constituição Federal

§1º (...)

II - cujas atividades sejam exercidas **com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde**, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

Aplicabilidade da legislação previdenciária

Constituição Federal

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

(...)

II - **executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica**, bem como as de saúde do trabalhador;

Lei 8.213/91 (Art. 21-A)

Art. 21-A. perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade **quando constatar ocorrência de nexó técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo**, decorrente da relação entre a atividade da empresa ou do empregado doméstico e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID), em conformidade com o que dispuser o regulamento.

Lei 8.080/90

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à **redução de riscos de doenças e de outros agravos** e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º **O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.**

Art. 6º

(...)

§ 2º Entende-se por **vigilância epidemiológica** um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, **com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.**

EXPOSIÇÃO AO RUÍDO

ANEXO Nº 1 - NR 15
LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA **RUÍDO** CONTÍNUO OU INTERMITENTE

NIVEL DE RUÍDO DB (A)	MAXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

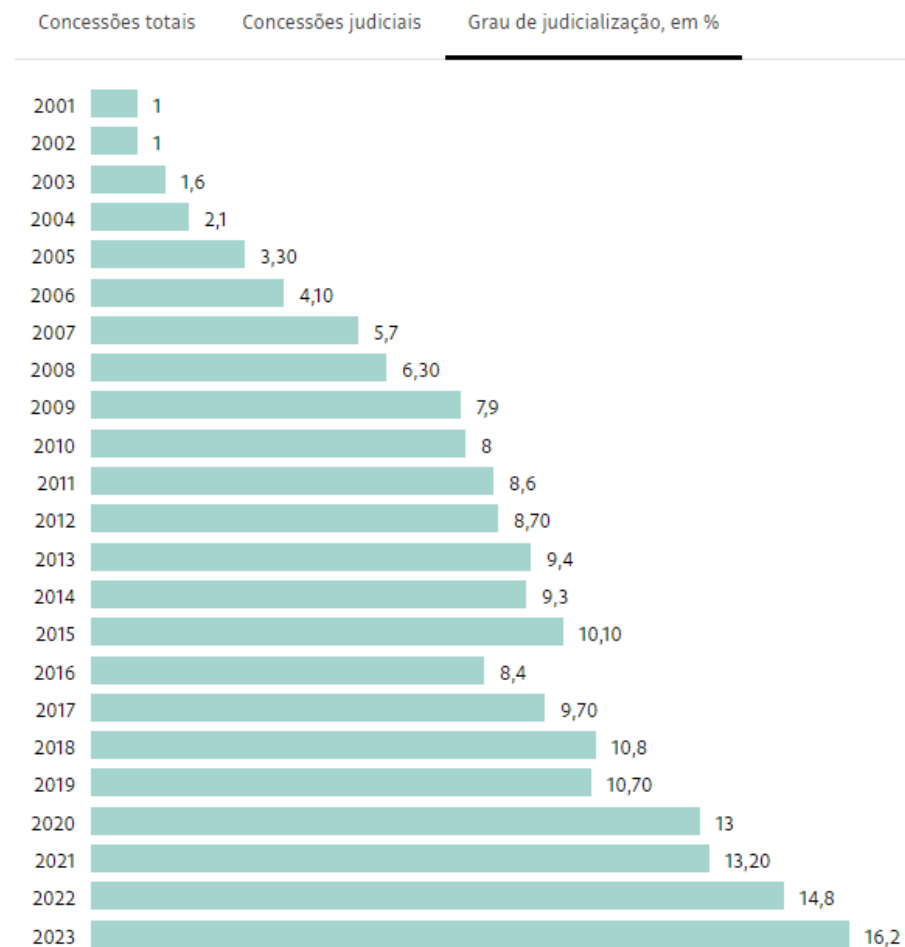
Conforto Acústico	Muito baixo	0 dB	
		5 dB	Passarinho
		10 dB	Cochicho
		15 dB	Torneira
	Baixo	20 dB	Conversa
		25 dB	Relógio
		30 dB	Biblioteca
		35 dB	Enfermaria
	Moderado	40 dB	
		45 dB	
Moderado	50 dB	Aspirador de pó	
	55 dB	Bebê chorando	
Riscos de Danos à Saúde	Moderado Alto	60 dB	
		65 dB	Cachorro latindo
		70 dB	
		75 dB	Sala de aula
	Alto	80 dB	Piano
		85 dB	Telefone tocando
		90 dB	Secador de cabelos
		95 dB	Moto
	Muito alto	100 dB	Cortador de grama
		105 dB	Caminhão
		110 dB	Pátio no intervalo das aulas
		115 dB	Banda tocando
		120 dB	Tiro
		125 dB	Auto-falante
130 dB	Britadeira		
135 dB	Avião		
140 dB			



ANEXO Nº 1 - NR 15
LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

NIVEL DE RUÍDO DB (A)	MAXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
89	4 horas e 30 minutos

Histórico de judicialização no INSS

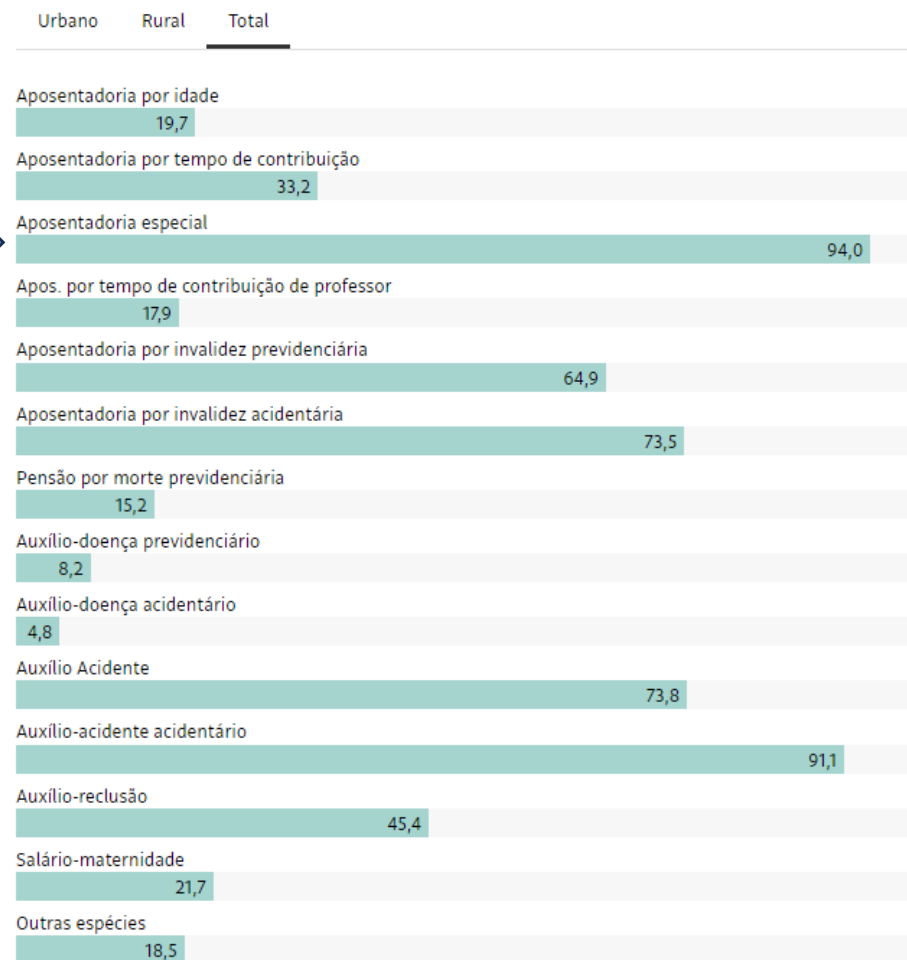


Dados de 2023 até o mês de setembro

Fontes: Informe da Previdência Social 06/2021, Beps (Boletim Estatístico da Previdência Social) de janeiro/2021 a setembro/2023, CGU (Controladoria-Geral da União)

Grau de judicialização do INSS no mês de setembro de 2023

Espécie de benefício, em %



R\$ 54,4 bilhões

é o que o governo desembolsou no 1º semestre para pagar benefícios concedidos por despacho judicial. O valor representa 13% do total gasto no período.

Fontes: Informe da Previdência Social 06/2021, Beps (Boletim Estatístico da Previdência Social) de janeiro/2021 a setembro/2023, CGU (Controladoria-Geral da União)

Obrigado!